

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 56/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 056/2021, que autoriza o município de Balneário Pinhal a proceder a concessão de uso de veículo-caminhão para fins de atendimento à população e dá outras providências, no intuito de atender demanda apresentada pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, sempre em busca de melhorar a qualidade dos atendimentos prestados à nossa população, de forma a conceder direito a utilização de veículo, de propriedade desta municipalidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 08 de outubro de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 056 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO-CAMINHÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso de veículo-caminhão, cor branca, placas AMQ 9291, ANO/MODELO. 2005, C. fechada, 3 eixos/Mercedes Benz/L 1620/9BM69530158416973 para fins de atendimento à população, na forma descrita na presente Lei.

I - O direito à concessão de uso de que trata este artigo, será concedido ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal — Cessionário, para a utilização de veículo de propriedade do Município de Balneário Pinhal, caminhão, placas AMQ 9291, ANO/MODELO. 2005, C. fechada, 3 eixos/Mercedes Benz/L 1620/9BM69530158416973, para fins de atendimento à população, em situações de apoio ao Corpo de Bombeiros de Cidreira ou onde sejam necessários atendimentos e/ou serviços direcionados à população de Balneário Pinhal de maneira geral;

 II - A concessão de uso de veículo-caminhão para fins de atendimento à população será conferida de forma gratuita;

III - O direito de utilização, do qual trata este artigo não trará em hipótese alguma sentido de propriedade sobre o referido veículo.

Art. 2º O veículo objeto de concessão de uso para fins de atendimento à população está descrito na documentação anexa à presente lei.

Art. 3º O cessionário fica obrigado a:

I - Utilizar o referido veículo apenas para os fins estabelecidos nesta Lei;

II - Manter e se responsabilizar pela correta e completa manutenção do veículo cedido, durante o tempo em que estiver sob sua responsabilidade.



Art. 4º O direito à concessão de uso de veículo-caminhão para fins de atendimento à população extingue-se em caso de:

I - O concessionário utilizar o veículo de forma diversa ao estipulado;

II - O concessionário não manter a manutenção do veículo em dia.

Art. 5º O prazo de permissão para utilização do veículo é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 08 de outubro de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

